

- Altera dispositivo do artigo 2. da
Lei n. 4, de 27 de setembro de 1948.

O Povo do Município de Miraf, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1. - O prazo de doze meses, constante do artigo 2., da Lei n. 4, de 27 de setembro de 1948, estipulado para início das obras de construção de dez casas destinadas ao Destacamento Policial de Miraf, fica prorrogado até o dia 31 de dezembro de 1950.

Art. 2. - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem a execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se declara.

Prefeitura Municipal de Miraf, 23 de novembro de 1949.

Luis Olus Pereira

Prefeito Municipal

Nicodemus Memiz

Secretário

Registrado a 14-1-2
depois do lino. proprio
M. Memiz
23-11-49